



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 533/1ª – CACDLG (pós RAR)/2008

Data: 28-05-2008

ASSUNTO: Texto de substituição do Projecto de Lei n.º 518/X/3.ª (PS) “*Alteração do Regime Remuneratório do Presidente da República*”

Para o efeito da sua votação sucessiva, em Plenário, na generalidade, especialidade e final global, na sessão do próximo dia 6 de Junho de 2008, junto remeto a Vossa Excelência **texto de substituição**, apresentado pela Comissão na fase de generalidade, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República, do **Projecto de Lei n.º 518/X/3.ª “Alteração do Regime Remuneratório do Presidente da República”** (iniciativa legislativa retirada pelo Grupo Parlamentar proponente a favor do texto de substituição), conforme deliberação adoptada na reunião de 28 de Maio de 2008 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do PEV, e reservando os Grupos Parlamentares as suas posições e sentidos de voto para tal sessão plenária.

Com os melhores cumprimentos, *devido estime e amizade*

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	263227
Entrada/Saída n.º	533 Data: 28/05/2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO DO
PROJECTO DE LEI N.º 518/X/3.^a

*ALTERAÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO DO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA*

Artigo 1.º

(Alteração à Lei n.º 26/84, de 31 de Julho)

São alterados os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 26/84, de 31 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

As subvenções previstas nos artigos anteriores são cumuláveis com as pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência ou a remuneração na reserva a que o respectivo titular tenha igualmente direito.

Artigo 6.º

(...):

- a) (...);*
- b) Direito a disporem de um gabinete de trabalho, sendo apoiados por um assessor e um secretário da sua confiança, nomeados, a seu pedido, nos mesmos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril;*
- c) (...);*
- d) (...).”*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Artigo 2.º

(Norma revogatória)

É revogado o artigo 7.º da Lei n.º 26/84, de 31 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 28 de Maio de 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)